



# CONCLUSÕES DA APDSI

## Transposição da Diretiva de Direitos de autor no Mercado Único Digital – ponto de partida

03 de dezembro de 2019

*A APDSI reuniu-se, a 26 de novembro, numa tarde de reflexão em debate sobre a transposição para o direito português da diretiva sobre direitos de autor e conexos no mercado único digital.*

*A Diretiva 2019/790 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no Mercado Único Digital do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril deste ano, inclui o controverso **Artigo 17** (o antigo Artigo 13), que dá aos autores a possibilidade de cobrar pelos conteúdos disponibilizados pelas plataformas online, mesmo que o conteúdo tenha sido carregado pelos utilizadores e também inclui o **Artigo 15** (o antigo*

*Artigo 11), que permitirá às empresas de comunicação social cobrarem pelos links em agregadores e redes sociais. É aqui que entra e se discute a **responsabilidade dos agregadores nos conteúdos protegidos por direitos de autor.***

*Nas vésperas de se dar início à transposição desta Diretiva para o ordenamento jurídico português, Luís Vidigal, enquanto organizador da iniciativa, pretende que **a APDSI ajude a tornar o processo de transposição mais claro para os media e para as telecomunicações no geral, sendo este considerado um momento “politicamente desafiante”** para o qual não tem sido feita muita investigação ao nível académico quer em Portugal, quer na Europa.*

*Para tal juntou um grupo de tecnólogos especializados na utilização de algoritmos de reconhecimento de padrões duplicados, jornalistas e advogados especializados em direitos de autor, em media e em temas digitais, áreas que talvez sejam mais visadas e mais envolvidas nesta iniciativa cheia de “prós e contras”.*

---

**Sofia Colares Alves, Chefe da Representação da Comissão Europeia em Portugal, esclarece que está fechada a discussão sobre os assuntos que integram a diretiva, mas até 7 de junho de 2021 a Comissão Europeia comprometeu-se a ajudar para uma implementação o mais harmoniosa possível da diretiva em Portugal. Que ferramentas as empresas disponibilizam para proteger os autores e salvaguardar os seus direitos é uma das questões que está a ser analisada neste momento.**

Nesta fase estão a decorrer reuniões com cerca de 80 *stakeholders* nas quais se discute o *state of the art* sobre os mecanismos para investigar os direitos de autor nas suas plataformas, sendo esta a fase de manifestação do que preocupa cada uma das partes envolvidas.

Depois, a Comissão fará *guidelines* que têm de estar prontas de modo a que sejam usadas como referencial para a transposição da diretiva nos diferentes Estados

Membros. A maior parte dos Estados Membros ainda está em processo interno de consulta. O que é pior e melhor para os utilizadores? O princípio do pagamento para a leitura de uma notícia é bom ou mau? – questionou Sofia Colares Alves.

## O MODELO DE NEGÓCIO E A SUSTENTABILIDADE DOS MEDIA DIGITAIS

O advogado Pedro Lomba lançou várias questões para discussão:

Será que conseguimos informatizar a diretiva? Que margem ainda temos para minimizar danos colaterais? A diretiva tenta salvar os media? De que maneira as plataformas podem cooperar para ajudar os titulares de direitos?

Manuel Lopes Rocha, advogado e especialista em direitos de autor, chama a atenção para a diretiva original proteger o setor criativo e não o original.

O Artigo 14.º, se levado à letra, vai acabar com a venda de postais e fotografias nos museus. “Os tribunais portugueses não estão preparados. Tem de haver especialistas perto do tribunal e com autoridade intelectual na matéria”, sublinha.

Como se faz a transposição diretiva? Agora é a fase perigosa. Fomos o único Estado a garantir que protegíamos o conteúdo criativo e não o original, como obriga a lei original. Transposição-cópia da diretiva foi uma das recomendações deixadas por Manuel Lopes Rocha.

A autoridade da concorrência tem muitos especialistas, mas o tribunal de propriedade intelectual não os tem, acrescentou.

A formação dos juízes é fundamental, entende Manuel Lopes Rocha, porque “quem manda na organização judiciária nacional não quer saber”. A discussão da transposição vai assentar muito no papel do juiz em harmonia com o atual panorama de propriedade intelectual, sendo que os juízes vão necessitar do apoio de peritos para um trabalho conjunto, principalmente numa primeira fase.

Sempre que há transposições de diretivas é preciso ter atenção à vinculação da mesma à nossa lei do *enforcement*. *Best efforts* - custo-benefício do uso da tecnologia - para proteger os autores são boas intenções, mas os tribunais não estarão preparados para esta situação, alerta Manuel Lopes Rocha. Na Alemanha os assessores para esta matéria são juízes mais jovens; em Portugal essa proposta foi recusada e, portanto, são necessários mais profissionais para o Tribunal da Relação de Lisboa e para o Tribunal de Propriedade Intelectual.

Que margem é que Portugal ainda tem para minimizar alguns danos colaterais e em que termos? A diretiva pode ser para utilizadores, mas estes talvez nem saibam quem está do lado da lei e quem não está.

Nesta área do debate foi, ainda, referida a APRITEL - Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas - que revelou um estudo da Deloitte sobre os serviços predominantes entre os consumidores portugueses. Só a França tem uma média de preços mais reduzidos: Portugal surge em segundo no custo médio das comunicações eletrónicas face à média europeia.

## O FUTURO DO JORNALISMO E DA DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL

Manuel Lopes Rocha, especialista em direitos de autor, dá o exemplo do Nonio como o elemento que veio gerar confronto entre tecnologia e media. Como se configuram os intermediários na Internet? Os anunciantes perceberam que era melhor negociarem com as plataformas ao invés de negociarem diretamente com os jornais.

A Polónia levou a cabo uma ação de anulação do artigo 17.º e esta transposição vai levar a ações contraditórias nalguns países. A Vimeo, por exemplo, foi condenada num tribunal de Roma devido a conteúdos e em Portugal será necessário estabelecer uma diferença clara entre um editor de notícias e um publisher numa questão que abrange jornais e agências noticiosas.

“Estamos a entregar à tecnologia uma capacidade que ela pode não ter maturidade para filtrar”, antevê o jornalista Pedro Fonseca.

Pedro Lomba, clarifica que a lei só considera autores humanos e não os *bots*, não se colocando quem é o criador da notícia se houver um mecanismo de Inteligência Artificial envolvido. Os jornais integram a esfera pública desde o século XVII e agora as plataformas são constituídas pela esfera pública; as infraestruturas são dotadas de missões públicas.

O Facebook não partilha notícias; mostra-as, tal como o Google faz com os *snippets*. Pedro Fonseca acredita que se os *snippets* acabarem e se só for divulgado o título da notícia, há o risco de ser algo feito apenas para o *clickbait*, num modelo de negócio que, para os anunciantes, já não funciona.

Tecnologia e notícias são dois mundos em confronto: tocam-se em certos momentos, mas noutros o jornalismo é o que fica mais para trás; está a acabar a era em que os media acharam que as plataformas tecnológicas os iam salvar.

Jornais e revistas foram referências culturais num passado recente, mas é algo que mais tarde ou mais cedo vai ceder às novas tecnologias.

Serão as tecnológicas os novos media e novos *broadcasters*? Se o são porque não cumprem as mesmas regras dos media tradicionais?

## A RESPONSABILIDADE DOS AGREGADORES DE DADOS E INFORMAÇÃO

Os parceiros deviam cooperar para identificar os seus conteúdos online, mas os agregadores, neste contexto, não são vistos com muito bons olhos, uma vez que parecem ter um grande controlo sobre tudo graças à vantagem de serem quem está mais próximo do consumidor final.

Pedro Lomba acredita que é possível usar a tecnologia sem um custo proibitivo, promovendo novas formas de investimento em tecnologia e modelos de negócio adaptados aos media digitais.

Os agregadores de notícias, como o Google News, por exemplo, agregam conteúdos digitais e disponibilizavam-nos sem transferirem a compensação devida aos jornalistas e jornais responsáveis pelo conteúdo original, sem reconhecimento dos direitos conexos. Agora os jornais podem exigir o pagamento de um montante sobre a maneira como aparecem no agregador. Não nos podemos esquecer que, com a população, independentemente da faixa etária, ligada às redes sociais, 70% do acesso às notícias é feito via Facebook. O Google e o Facebook hão-de ser as entidades decisoras do modelo a adotar.

O objetivo da Diretiva poderá ser o de salvar parte da Comunicação Social e, por outro lado, também os direitos de autor. Para a sua transposição decorrer de forma funcional terá de garantir acordos com as ferramentas de gestão coletiva. Haverá um caminho alternativo? Talvez, mas ainda não está em cima da mesa.

João Magalhães, Professor FCT-UNL, perito em algoritmos de reconhecimento de padrões, que já trabalhou com a Lusa e outros grandes media, partilha a opinião contrária e diz que, pelas regras da economia, os agregadores têm a vantagem de ser quem controla. Os jornalistas estão no extremo oposto.

Ana Maria Evans, Investigadora em Public Policy, introduziu na discussão a questão das *unanticipated consequences*.

“A tecnologia avança mais depressa que a regulação e a forma como os setores se vão adaptar vai ser diferente de qualquer uma das que prevemos neste momento”, ressalva.

A APDSI, enquanto associação que dá voz aos cidadãos e que precisa de fazer as suas vozes chegarem mais longe, comprometeu-se a agregar até janeiro um conjunto de preocupações diferentes.

Esta sessão de reflexão mais restrita será seguida de uma conferência pública que está a ser organizada em colaboração com a Representação da Comissão Europeia em Portugal, a realizar no auditório do edifício Jean Monet em Lisboa em março de 2020.

---

## **SOBRE A APDSI**

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e societais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

## **ASSOCIE-SE**

URL | [www.apdsi.pt](http://www.apdsi.pt)

mail | [secretariado@apdsi.pt](mailto:secretariado@apdsi.pt)



**Associação de Utilidade Pública**  
**ONG – Organização Não Governamental**

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A  
1600-803 Lisboa – Portugal  
URL: [www.apdsi.pt](http://www.apdsi.pt)

Tel.: (+351) 217 510 762  
Fax: (+351) 217 570 516  
E-mail: [secretariado@apdsi.pt](mailto:secretariado@apdsi.pt)

**Patrocinadores Globais:**

